

Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2025)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA, apresentam a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO VII

Finanças Locais

CAPÍTULO IV

Outras disposições relevantes

Artigo 110.º

Linha BEI PT 2020 e PT 2030 - Autarquias

ELIMINADO.

Nota justificativa:

No processo de contração de empréstimos pelos municípios, é fundamental que permaneça a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito como previsto no n.º 5 do artigo 49º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 4 do artigo 25º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Sendo a consulta acima mencionada uma consulta de mercado, importa mencionar que a sua relevância reside na verificação do melhor preço do mercado, evitando encargos excessivos ao Estado. Assim sendo, a dispensa desta compromete a racionalidade económico-financeira, colocando em causa uma análise eficiente da relação benefício/custo e viabilizando um despique de mercado.

Torna-se crucial assegurar a permanência desta consulta em todas as contratações de empréstimos pelos municípios, independente do objeto de financiamento em causa, mesmo para o financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos programas operacionais do Portugal 2020 e Portugal 2030, através do empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento, já que este requer tanta responsabilidade económica quanto outros empréstimos para financiamentos distintos e, por esta razão, não se justifica a dispensa da consulta de mercado, principalmente quando esta introduz a possibilidade de serem acarretados mais custos ao Estado.

Palácio de São Bento, 13 de Novembro de 2024.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,